



**LEI Nº 771, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Institui Gratificação de Serviço a ser paga aos servidores titulares dos cargos de Contador, Técnico em Contabilidade, Tesoureiro e Diretor de Pessoal do Poder Executivo designado para executar os serviços contábeis do Poder Legislativo e dá outras providências.

O Prefeito de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os servidores titulares de provimento efetivo dos cargos de Contador, Tesoureiro, Técnico em Contabilidade e Diretor de Pessoal no Poder Executivo, que forem designados para executar os serviços contábeis do Poder Legislativo, farão jus a uma Gratificação de Serviço mensal no valor de R\$ 800,00 [oitocentos reais].

Parágrafo único. A designação de que trata o caput, de competência do Prefeito, somente poderá ocorrer na hipótese de o Poder Executivo abarcar a execução dos serviços contábeis, de pagadoria e folha de pagamento do Poder Legislativo, mediante solicitação expressa deste Poder e enquanto inexistir cargos providos no seu quadro de pessoal.

Art. 2º A Gratificação de Serviço de que trata o Art. 1º tem caráter remuneratório e será reajustada na mesma data e no mesmo índice sempre que for concedida a revisão geral anual de que trata o Art. 37, X da Constituição Federal, aos servidores do Poder Executivo.

Art. 3º O valor efetivamente gasto, a cada mês, pelo Poder Executivo, para o pagamento da Gratificação de Serviço de que trata o Art. 1º, aí incluídas as incidências fiscais e reflexos em demais parcelas, como gratificação natalina e férias, será ressarcido, no mês subsequente, mediante desconto do valor a ser repassado, nos termos constitucionais, ao Poder Legislativo.



Parágrafo único. O desconto de que trata o *caput* deverá ser expressamente autorizado pelo Presidente da Câmara quando da solicitação de que trata o Parágrafo único do Art. 1º desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do município para o exercício financeiro de 2015.

Paragrafo único. Para os exercícios financeiros subsequentes, o Poder Executivo consignará, nas respectivas Leis Orçamentárias, dotações orçamentarias suficientes para o atendimento das despesas decorrentes desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a contar do dia 02 de Janeiro de 2015.

Quevedos, RS, em 23 de Dezembro de 2014. 22º de Emancipação Político-administrativa. 21º de Instalação do Município.

ALDORI FLORES VIEIRA

PREFEITO

João Antonio Dias Nágera

Procurador Municipal

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**



## ANEXO 1

### DECLARAÇÃO DE DESPESA E RECURSOS PARA GASTO COM PESSOAL Nº 07/2014

**FINALIDADE:** Expansão da Despesa com Pessoal, a título de criação de Gratificação por Função em atendimento ao preconizado no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e, no §1º e incisos do Art. 169 da Constituição Federal.

**JUSTIFICATIVA:** A expansão da despesa a título de criação de Gratificação por Função pelo exercício das atividades desenvolvidas no Legislativo Municipal por servidor do Executivo Municipal.

#### ESTIMATIVA DE GASTOS:

Discriminativo	2014	2015	2016
Gastos decorrentes da criação de 04 Gratificações por Função R\$ 800,00, Este valor multiplicado por 01 folha restantes em 2014 é igual a R\$ 3.200,00, e nos demais exercícios multiplicados por 13 folhas.	3.200,00	10.400,00	10.400,00
<b>TOTAL</b>	<b>3.200,00</b>	<b>10.400,00</b>	<b>10.400,00</b>

#### ORIGEM DOS RECURSOS

Discriminativo	2014	2015	2016
Recursos livre – 100 %	3.200,00	10.400,00	10.400,00
<b>TOTAL</b>	<b>3.200,00</b>	<b>10.400,00</b>	<b>10.400,00</b>

#### MEDIDA DE COMPENSAÇÃO PARA EQUILÍBRIO FINANCEIRO:

- Aumento permanente da receita orçamentário da município.

#### CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	ATIVIDADE	ELEMENTOS
03 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	2009 – Manutenção do Fundo de Aposentadoria e Pensão - FAPS	3.1.90.11.00.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas 3.1.90.11.33.00.00.00 – Gratificação por Exercício de Função
04 – Secretaria Municipal de Finanças	2.011 – Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças	3.1.90.11.00.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas 3.1.90.11.33.00.00.00 – Gratificação por Exercício de Função

**Observações:** Os valores das despesas com pessoal estão distribuídos nas dotações orçamentárias acima, conforme valores constantes do Orçamento Anual,

Quevedos, RS 09 de Dezembro de 2014.

ALDORI FLORES VIEIRA  
PREFEITO

JOSE MAURO R. PIGATTO  
CONTADOR  
CRC/RS 073.125/0-3



## ANEXO 2

### ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTO COM PESSOAL Nº 07/2014.

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para criação de Gratificação por Função, conforme Declaração de Despesa e Recurso nº 07/2014, emitida pelo senhor Prefeito, em cumprimento ao disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e, no §1º e incisos do Art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados:

**FINALIDADE:** Expansão da Despesa com Pessoal, a título de criação de Gratificação por Função em atendimento ao preconizado no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e, no §1º e incisos do Art. 169 da Constituição Federal.

**JUSTIFICATIVA:** A expansão da despesa a título de criação de Gratificação por Função pelo exercício da atividade desenvolvidas no Legislativo Municipal por servidor do Executivo Municipal.

#### CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO EXERCÍCIO EM CURSO:

ÓRGÃO	ATIVIDADE	ELEMENTOS
03 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.	2009 – Manutenção do Fundo de Aposentadoria e Pensão - FAPS	3.1.90.11.00.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas 3.1.90.11.33.00.00.00 – Gratificação por Exercício de Função
04 – Secretaria Municipal de Finanças	2.011 – Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças	3.1.90.11.00.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas 3.1.90.11.33.00.00.00 – Gratificação por Exercício de Função

#### IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

- 1 - Receita Corrente Líquida atual, em 30/11/2014. R\$ 12.902.640,04
- 2 - Gasto Total Atual com Pessoal, em 30/11/2014 R\$ 5.644.152,63
- 3 - Acréscimo com o Aumento Proposto nos próximos meses R\$ 3.200,00
- 4 - Gasto total projetado com pessoal com o aumento proposto R\$ 5.647.352,63
- 5 - Percentual da RCL comprometido atualmente com Pessoal 43,74 %
- 6 - Percentual comprometido da RCL nos gastos de Pessoal com o aumento proposto 43,76 %
- 7 - Resultado do Impacto, temos:
  - a - Atende ao exigido pelo Art. 20, Inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo, da RCL.
  - b - Atende ao exigido pelo Art. 22, Parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no Art. 20, Inciso III, sendo 51,3% para Executivo e/ou 5,7% para a Câmara, da RCL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS  
Estado do Rio Grande do Sul



22ª de Emancipação Político-administrativa. 21ª de Instalação do Município.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/ FINANCEIRO	2014	2015	2016
<b>Fonte de Recursos:</b>			
Orçamento Total Provável	Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	(+) 15.000.000,00	(+) 16.500.000,00
Dotação Orçamentária Atualizada	(+) 12.720.000,00	Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Empenhado no Exercício	(-) 11.021.368,81	Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Reservado para Empenho	(-) 0,00	Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Comprometido           Custo Administração	Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	(-) 9.000.000,00	(-) 9.900.000,00
Valor da Operação(soma dos aumentos propostos, Servidores mais Conselheiros)	(-) 3.200,00	(-) 10.400,00	(-) 10.400,00
Saldo Livre Resultante	(=) 1.695.431,19	(=) 5.989.600,00	(=) 6.589.600,00

Diante do Resultado do Impacto, temos:

- a - Atende ao exigido pelo Art. 20, Inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo, da RCL.
- b - Atende ao exigido pelo Art. 22, Parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no Art. 20, Inciso III, sendo 51,3% para Executivo e/ou 5,7% para a Câmara, da RCL.

QUEVEDOS, RS, 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

ALDORI FLORES VIEIRA  
PREFEITO

JOSE MAURO R. PIGATTO  
CONTADOR  
CRC/RS 073.125/0-3



## ANEXO 3

### DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Aldori Flores Vieira, Prefeito e ordenador de despesas do Município de Quevedos – RS, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro nº 07/2014, datado de 09/12/2014, DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa correrá por conta das atividades mencionadas na DECLARAÇÃO DE DESPESA E RECURSOS PARA GASTO COM PESSOAL Nº 07/2014, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Município de Quevedos, em 09/12/2014.

---

**ALDORI FLORES VIEIRA**  
**ORDENADOR DE DESPESA**